

# Demarcação e Equivocação: uma reflexão a partir do caso da Terra Indígena Krĩkati

Júlia Trujillo Miras

Mestre em Antropologia Social

Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social

Universidade de Brasília (PPGAS/UnB)

juliamiras@gmail.com

## Resumo

O presente artigo trata do processo de demarcação da Terra Indígena Krĩkati, que se localiza no sul do estado do Maranhão. A partir de discussão sobre os conceitos de terra, território, territorialidade e (des)territorialização, propõe-se refletir sobre os sentidos e consequências da demarcação de uma Terra Indígena, entendida como um movimento que esquadrinha a T/terra segundo a lógica proprietária característica da perspectiva moderno-ocidental. Por meio de uma etnografia de laudos de identificação presentes no processo realizado pela Funai, pode-se acompanhar as ações engendradas pelos documentos para estabilizar as fronteiras e eclipsar a multiplicidade presente na(s) terra(s) indígena(s). Na análise ganha evidência e importância as ações dos índios (sua política) e seus impactos na constituição dessa(s) T/terra(s). Procura-se compreender o que os processos revelam e, portanto, o que eles ocultam sobre a constituição de uma TI, provocando uma reflexão sobre o papel dos antropólogos nos processos de regularização fundiária.

**Palavras chave:** Terra Indígena; T/terra; Krĩkati; Timbira; demarcação.

## Abstract

In this article we study the demarcation of the Krĩkati Indigenous Land, located in the Brazilian state of Maranhão. Through a discussion on the concepts of land, territory, territoriality and (de)territorialization, we engage in a reflection on the meanings and consequences of the demarcation of an indigenous land, understood as a movement that scrutinize the land (or Earth) according to the property-led modern-occidental perspective. We develop an ethnographic research on the demarcatory process conducted by the Brazilian indigenous authority (Funai), investigating the actions taken by the State to establish the boundaries

and to overshadow the multiplicity of the indigenous land(s). Throughout the research the actions of the indigenous peoples (their politics) themselves emerge as an important factor in the constitution of the(se) land(s). We try to understand what the bureaucratic processes reveal and, thus, what they hide about the constitution of an IL, leading one to think on the role that the anthropologists can play in the demarcation processes.

**Keywords:** Indigenous Land; Earthland; Krĩkati; Timbira; demarcation.

Este artigo<sup>1</sup> é fruto de minha pesquisa de mestrado que resultou na dissertação intitulada *De terra(s) indígena(s) à Terra Indígena – o caso da demarcação Krĩkati*<sup>2</sup>. Ali me propus a percorrer, a partir de um olhar etnográfico, o rol de documentos que constitui o processo da Funai de demarcação da Terra Indígena Krĩkati, lidos a partir de minha vivência junto a esse grupo<sup>3</sup>. Falantes de uma língua pertencente à família linguística Jê, do subgrupo Timbira, esta população de pouco mais de mil pessoas, habita uma área localizada no sul do estado do Maranhão, na margem direita do rio Tocantins, em uma região de Cerrado.

Em minha dissertação, trabalhei principalmente com os relatórios e propostas de demarcação presentes no processo da Funai, procurando acompanhar como as Terras Indígenas (enquanto áreas demarcáveis, isto é, a serem demarcadas) eram produzidas em cada documento. Minha abordagem se deu, assim, sobre o processo, seus fluxos e transformações e não sobre o seu produto final, isto é a Terra Indígena (TI) homologada. Afinal, a terra homologada, apesar do constante esforço empreendido por diversos agentes do Estado para estabilizá-la e fixá-la, é apenas um momento no “emaranhado de coisas” (Ingold 2012: 27)<sup>4</sup> que a Terra é.

O caso da TI Krĩkati é notável, posto que foram elaboradas um total de nove propostas ao longo de 30 anos, desde o início do processo em 1974 até a homologação da TI em 2004. Até hoje, contudo, a TI não se encontra completamente desintrusada<sup>5</sup>. Além dessa temporalidade bastante extensa, durante a qual houve, inclusive, o novo marco normativo nacional: a Constituição de 1988; o processo foi permeado por grandes controvérsias sobre tamanhos, limites e extensão da terra a ser demarcada, cuja dimensão variou de 13.125 ha. até 146.000 ha.

Minha intenção foi a de acompanhar como cada proposta de demarcação produziu uma *terra* específica, em muitos sentidos, como já veremos (não apenas pelos limites diferenciados que cada uma expõem, mas principalmente pelas relações entre humanos e não humanos que evocam), que apresenta como aquela que deve ser a demarcada. Para tanto, busquei enfatizar quais as estratégias metodológicas e argumentativas utilizadas em cada documento, e, retratar como a terra indígena foi identificada e delimitada em cada uma das propostas presentes no processo.

Parti de uma percepção, que acredito ser compartilhada por outros atores que pensam sobre a questão das demarcações de terras no Brasil, de que frequentemente aquilo que chamamos de “território indígena” não corresponde ao que é demarcado como Terra Indígena. Entretanto, a decalagem existente não pode ser resumida apenas em uma diferença de hectares ou de décadas (em que a terra historicamente ocupada, e muitas vezes perdi-

da, pode ser distinta e mais ampla que a “terra tradicional”, aquela cuja ocupação corresponde ao critério constitucional). Porque a diferença existente aponta para equívocos<sup>6</sup> contidas nos conceitos de território/terra/habitat: não quanto a diferenças de dimensões entre áreas, mas quanto às relações ‘socioecológicas’ que estão em jogo.

Desse modo, tampouco podem ser equivalentes a terra (tradicional) que é identificada pelos relatórios e propostas de demarcações como o lugar habitado pelos índios no presente (no qual os vínculos operam e se atualizam); e aquela terra que, no fim, é demarcada como TI pela União. Como veremos, a operação de criação da TI esquadrinha, mensura e dimensiona a terra, impondo sobre ela um limite e uma ordenação que fixa o território, ao mesmo tempo que retira dele seu caráter de processo e acontecimento, isto é, a qualidade de ser T/terra, vivida enquanto fluxos de relações. Foi com essa inquietação, da incomensurabilidade existente entre os regimes de significação moderno e nativo e as T/terras que eles podem fazer (e) (vi)ver, que me debrucei sobre as páginas do processo de constituição da TI Krĩkati nos arquivos da Funai, para observar como essas diferenças se produzem ali.

Antes de começarmos nossa trajetória, cabe situar brevemente o leitor sobre quais os procedimentos e normativas que regem o processo de regularização fundiária de uma Terra Indígena. Em 1974, quando do início desse processo, a normativa vigente sobre os procedimentos demarcatórios se fundava no Estatuto do Índio de 1973<sup>7</sup>. Segundo o levantamento produzido por Luísa Molina (2017) logo a seguir, em 1976, foi estabelecido o decreto nº 76.999 que “apresentava os elementos básicos do que se tem hoje na criação de TI’s (: 34). Entre 1976 e os procedimentos e normativas vigentes houveram outros decretos, dentre os quais o único que fez uma alteração significativa foi o nº 88.118, de 1983 que introduziu o conhecido “grupão”, um novo “GT, composto por ministérios e outros órgãos (federais ou estaduais, de acordo com cada situação), para quem a equipe técnica da Funai apresentava uma proposta de área a partir do trabalho de identificação preliminar da mesma que deveria ser aprovada pelo GT” (idem: 40) antes de ser encaminhada aos do Ministério do Interior e do Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários e ao Presidente da República.

Atualmente o direito indígena à terra é previsto pelo artigo 231 da Constituição Federal de 1988 que garante aos índios “os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam” e determina que à União compete “demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (CF, caput, art.231). O decreto 1.775 de 1996 estabelece, por sua vez, as etapas que devem ser seguidas para a regularização fundiária da TI, sendo elas: (i) estudo de identificação e produção do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação (RCID) - coordenado por antropólogo e complementado por Grupo Técnico - GT); (ii) aprovação do relatório pela Funai e publicação de resumo no Diário Oficial da União; (iii) abertura de prazo de 90 dias para contestação por parte dos interessados e elaboração de pareceres no prazo de 60 dias, pela Funai, sobre as razões dos interessados; (iv) deliberação do Ministro da Justiça que deve, em 30 dias, determinar a expedição da portaria declaratória, ou prescrever diligências ou ainda desaprovar a identificação; (v) demarcação física da área e reassentamento dos eventuais ocupantes não índios; (vi) homologação pelo Presidente da República; (vii) registro no SPU e cartório de imóveis da comarca correspondente.

A etapa (i) estabelecida no Decreto foi normatizada pela Portaria 14, de 09/01/96, que especifica os elementos e dados que devem conter no relatório de identificação. Dividido em sete partes o RCID deve apresentar: (i) dados gerais sobre a população, como informações linguísticas, censo populacional, histórico e práticas de ocupação da terra; (ii) informações detalhadas sobre habitação permanente, como localização das aldeias, população de cada uma e critérios para localização, construção e permanência das aldeias; (iii) descrição das atividades produtivas, características econômicas e das relações sócio-econômicas-culturais com outros grupos e com a sociedade envolvente; (iv) identificação e justificação das áreas e recursos necessários à sobrevivência do grupo; (v) identificação e descrição das áreas necessárias à reprodução física e cultural do grupo, natalidade e mortalidade e descrição de aspectos cosmológicos explicitando relações com as áreas; (vi) levantamento fundiário; e (vii) conclusão e delimitação, *na qual* a proposta da área é apresentada.

Após essa exposição sobre as normativas que regeram e regem os processos de regularização fundiária de uma Terra Indígena, vamos ao caso da Terra Indígena Krĩkati.

## Sobre terra e território

Para iniciar o percurso cabe refletir, primeiramente, sobre a noção de território e seus múltiplos sentidos. Para tanto, parto de uma definição apresentada pelo Ministro Carlos Ayres Britto no ano de 2008, quando do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal do caso da Raposa Serra do Sol. Em seu voto em defesa pela manutenção da demarcação já realizada, o Ministro estabeleceu uma diferença entre as categorias jurídicas de território e de terra (indígena), como podemos ver a seguir (Ayres Britto, 2009: 186):

[a Constituição] teve o cuidado de não falar em territórios indígenas, mas, tão-só, em “terras indígenas”. É que todo território se define como parte elementar de cada qual das nossas pessoas jurídicas federadas. Todas elas definidas, num primeiro e lógico momento, como o conjunto de povo, território e governo [...] nem território político nem propriedade privada cabem na definição do regime de apossamento e utilização das terras indígenas. (...) [N]enhuma das comunidades indígenas brasileiras detém estatura normativa para comparecer perante a Ordem Jurídica Internacional como Nação, ‘País’, ‘Pátria’, ‘território nacional’, ou ‘povo’ independente.

Desse modo, a definição de Terra Indígena, segundo a perspectiva constitucional apresentada pelo jurista, a dissocia dos sentidos de soberania e autonomia implicados no conceito de *território*. A razão fundamental para que se não se deva dizer território e sim Terra Indígena, é, portanto, a de que apenas o primeiro se pode fazer soberano. Assim, a categoria de Terra Indígena é definida, ao longo do voto, contra a categoria de território que é associado, por sua vez, a um modo específico de ocupação da terra, qual seja, àquele do Estado-nação, que equaliza o território a um povo e a uma fronteira – sob os quais

impõem seu nomos. Um modo de ocupação que se configura em uma relação moldada na noção de propriedade (no caso, “da União”), enquanto a relação dos índios com a terra indígena se caracterizaria pela noção de posse.

Para falar sobre a distinção entre posse e propriedade faço uso das reflexões de Alexandre Nodari, que afirma que “toda a noção moderna (...) de propriedade fundamenta-se sobre a divisão: sujeito possuidor e objeto possuído, homem-sujeito e natureza-objeto” (2007: 92). Ou seja, antes de dividir e fazê-la território (“pedaço de terra apropriado”), foi preciso realizar outra separação: aquela entre sujeitos e objetos. Nesse mesmo sentido, é preciso operar uma transformação que separe sujeitos que habitam dos objetos habitados, isto é, separar ego e *oikos* (casa). Para tanto, é preciso obliterar a multiplicidade da T/terra, isto é, sua qualidade de **simultaneamente** ser ego/*oikos*, como explica Nodari (2014: 01):

(...) encontramos essa mesma equivocidade recíproca entre *ego* e *oikos* em todos os habitantes da Terra, vivos e não vivos: não só uma pedra é, por um lado, um ser próprio, inteiro, como também é, por outro, a casa de infinitas e infinitesimais partículas, uma verdadeira sociedade, como diria Gabriel Tarde – e *oikos*, casa, é uma noção acima de tudo social e política. E o mesmo se passa com os seres vivos, incluindo os humanos: somos ao mesmo tempo e inseparavelmente *egos* e *oikos*. Cada ego humano é também uma multiplicidade: “nosso” corpo é formado por (é a casa de) infinitos corpos alheios: não só células humanas, mas também, para dar o exemplo mais evidente, um sem número de bactérias da flora intestinal.

Ao produzir tal separação a terra é apreendida como objeto, como algo exterior ao sujeito e não produzido na relação entre múltiplos sujeitos. A terra enquanto objeto é um solo, um espaço abstrato passível de ser dimensionado em números e traçado em mapas. Esquadrinhada em linhas de latitude e longitude a terra pode ser recortada por fronteiras fixas, que se erguem como muralhas. Deste modo, o caráter de multiplicidade da T/terra, de acontecimento no sentido evocado por Ingold (2012: 29), é obliterado em um movimento de dominação e subjugação da terra a ser *solo* passível de ser dividido e apropriado. A apropriação da terra implica sua assunção: um ato violento de dominação que institui a propriedade. No dizer de Nodari, “a propriedade é uma relação natural com as coisas, uma apropriação que as “subjuga”, que funda, o Direito” (2007: 111).

Compostos por relações que não podem ser descritas (nem contidas) pelo modelo de propriedade, os modos de habitar dos povos nativos se fazem por meio de trajetórias, de repetições de ações no espaço, ou melhor, de relações entre humanos e não-humanos que constituem um espaço: um território, nos termos deleuzianos. Habitats produzidos pelos hábitos, como continua Nodari (2014: 02), “o habitat não é só uma categoria biológica, mas uma escolha (ética) vital; todo habitat é um hábito, a consistência que adquire a inter-relação da multiplicidade de seres e intensidades que habitam cada vivente. O hábito do eu é o habitat de muitos (...)”.



A lógica do Estado, por sua vez, busca dar conta da existência (ou conter?) dessas outras territorialidades, da presença (naquilo que para ele aparece como seu *território*) de outros modos de relacionar-se com a terra e de constituir lugares. A categoria de Terra Indígena foi o artifício inventado<sup>8</sup> para permitir que esses modos distintos de relação com a terra possam existir, mas de forma isolada, subordinada e restrita aos limites impostos. Resultado de um construto político-jurídico da sociedade moderna, esta categoria de organização territorial do Estado brasileiro ordena sob uma mesma classe, a partir dos mesmos critérios, os diversos povos que vivem no território nacional e que praticam diferentes modos de habitar a terra.

Para dar conta dessas maneiras outras de habitar, foi preciso que a produção normativa estatal abrangesse duas lógicas distintas de manejo da organização territorial, uma que opera pelo território e outra que opera pela terra. Deste modo, a base jurídica que organiza o solo do Estado brasileiro o faz segundo diferentes tipos de direitos: o de propriedade e o de posse (originário). De um lado, a necessidade de preservar o direito originário sobre a terra; de outro, a de preservar a propriedade, separando e organizando o solo para que esses modos distintos de habitar a terra ocupem diferentes espaços. Para operar com ambos os marcos, o Estado busca organizar o território de modo a separar esses diferentes tipos de territorialidades em áreas distintas e impedir que elas avancem uma sobre a outra. No entendimento de Ladeira (1989), essa seria a “razão de ser” da demarcação, como podemos ler no trecho a seguir: “o espírito da demarcação é não causar prejuízos a posse, ocupação e usufruto dos índios” (Idem: 04).

Recorde-se que o indigenato afirma que o direito indígena à terra é anterior ao ato da demarcação, condição também afirmada na Constituição Federal, que diz que a demarcação é apenas uma atribuição da União para proteger e fazer respeitar os bens dos índios, ou o reconhecimento da posse. Assim, vemos que, em relação especificamente à terra indígena, opera a lógica da posse e não da propriedade, uma vez que o que a demarcação marca é a dominação da terra (sua propriedade) pela União, e não pelos indígenas. Como também afirma Ayres Britto: “cada terra indígena de que trata a Constituição brasileira está necessariamente encravada no território nacional. Todas elas são um bem ou propriedade física da União” (2009: 183).

Não obstante, apesar de o Estado reconhecer, em tese, que existem outros modos de territorialidade, é apenas com o ato da demarcação que se garante a efetividade da posse indígena. É apenas ao fixar o território em sua forma de propriedade, como Terra da União, que se interrompe o processo de apropriação das terras indígenas e de desterritorialização desses povos pelos colonizadores. É apenas enquanto propriedade que os não índios reconhecem a legitimidade da posse.

Desse modo, o instituto do indigenato (sobre o qual se fez posteriormente a categoria de Terra Indígena), ao reconhecer aos índios os direitos originários sobre suas terras não é, de modo algum, uma tentativa de promover de fato as diferentes territorialidades indígenas<sup>9</sup>, mas sim uma imposição, a partir do ordenamento jurídico instituído pelos colonizadores, de um modelo possível para o reconhecimento do direito à terra desses povos. Ao incluir as terras dos índios sob sua ordenação, o Estado realiza a tomada desta terra impondo aos povos nativos o seu *nomos* (suas leis e ordem), assim como o impôs sobre a terra. O direito do índio à terra é, portanto, determinado como um direito subordinado à ordem jurídica e territorial do Estado.

A partir do que se pôde elaborar até o presente momento, vemos que a categoria Terra Indígena opera uma série de contradições ao acionar, para sua produção, dispositivos que apagam a multiplicidade da T/terra e que, com isso, correm o risco de obliterar o próprio modo de viver/habitar dos povos indígenas. Assim, cada processo demarcatório envolverá diversos agentes que se verão frente ao desafio de operar essas contradições insolúveis (cf. Guimarães, 2012), isto é, de transformar emaranhados de relações entre humanos e não humanos, em limites marcados no mapa e no solo.

A Terra Indígena se constrói desse modo como uma síntese, sempre inacabada, de contradições insolúveis e, por tal, a produção de uma terra para os índios, mesmo fundada sob a égide do modelo-território, não escapará aos processos de reterritorialização engendrados pelos índios que habitarão a terra a seu modo, como rede de relações e, portanto, não tomarão as fronteiras como muros, mas sim como lugares onde encontros se fazem possíveis, por onde a T/terra vaza. Vemos assim que o processo de demarcação não corresponde simplesmente a uma “identificação” ou um “(re)conhecimento” de uma Terra Indígena que estava já lá pronta, mas a uma invenção de um “território” onde antes haviam relações, trajetórias e lugares. Onde a(s) terra(s) indígena(s) eram multiplicidade.

## Os passos do processo

Mas como uma proposta elabora e apresenta uma terra como aquela que deve ser demarcada? Quais as estratégias metodológicas e argumentativas que cada documento utiliza para delimitar uma área? Cada proposta busca legitimar e estabelecer fronteiras, o que resulta em uma pluralidade de traçados territoriais - com os quais a máquina estatal terá de se haver em seu esforço de produzir uma síntese que os contenha. Ao retrazar os passos dos relatórios e documentos contidos no processo, isto é, acompanhar como cada um<sup>10</sup> identifica e delimita a terra, me dei conta de que esses dois momentos (a identificação e a delimitação), separados de direito, só conseguem operar apropriadamente e atender às normas vigentes se jogarem um jogo de espelhos no qual apenas se identifica aquilo que se pretende demarcar, assim como somente o demarcável será identificado. Há um cálculo político aqui.

Por um lado, identificar a terra indígena é um trabalho que envolve a reconstituição dos vínculos (relações e memórias) existentes entre as pessoas e a(s) terra(s). Envolve um trabalho de conhecimento: conhecer quais os vínculos com os lugares que estão operando, isto é, quais são as relações que constituem a ocupação tradicional. Assim vemos, por exemplo, o relatório produzido em 1980 pela antropóloga Delvair Melatti que descreve em seu início os deslocamentos dos Krĩkati pela terra. Caracterizando como trajetórias passadas se atualizam no presente por meio da repetição de caminhos e da produção de narrativas, o relatório busca localizar os lugares por meio dos quais se dá a construção e manutenção das relações que constituem o grupo. De tal forma, podemos ler: “Os índios narraram que a cidade de Imperatriz foi edificada em cima dos restos de uma grande aldeia, dos Krikateré (ou Krikatyé?), ocorrendo uma dispersão para vários lugares, dos Gavião (Pukobye), dos Krikate (Krĩkati) e dos Apinajé” (224/80: 04). E ainda (idem: 06):

Em conversa com alguns Krĩkati, estes contaram alguns episódios da época da pacificação. Foram contatados na Serra da Desordem, sendo que, também moravam nas Serras do Cipó, do Serrote e do Sete Facões. Quando os civilizados os atacavam, deslocavam-se para o riacho Batalha.

Adiante, ao adentrar no tema da eleição da área a ser demarcada (sua delimitação, portanto), o relatório elenca os nomes das aldeias que o GT conseguiu levantar em seu campo, assim como a história de cada uma, como surgiu e por que foi abandonada. Os motivos mais citados para o abandono dos lugares são a incidência de doenças e a violência, isto é, situações associadas à presença dos não-indígenas. Interessante que a primeira aldeia citada, de Imperatriz, onde “formou-se uma vila de ‘cristãos’”, não era um lugar que os Krĩkati desejassem incluir na área a ser demarcada: “não se interessam mais por este lugar como incluso na área eleita” (idem: 52). Ao apresentar o sítio dessa aldeia como não mais “interessante” aos Krĩkati, Melatti possibilita que pensemos os lugares como algo que se faz no presente; o habitat histórico, antigo, e o atual não coincidem necessariamente, afinal as relações que os conectam não são as mesmas.

Em seguida, o relatório trata dos locais utilizados naquele tempo pelos índios, subdividindo-os em locais usados para caça, pesca, coleta de matérias-primas e alimentos; para fins religiosos, como cemitérios, e afirma que “[o]s índios utilizam uma grande extensão de área, a fim de extraírem meios para subsistência, executarem seus rituais e coletarem material para confeccionarem artesanato” (224/80: 55).

Embora anterior à Constituição de 1988, o relatório já aciona o mesmo tipo de vínculo e ocupação da terra que será posteriormente reconhecido pela mesma como fundamento de um direito originário, aquele que é anterior a ela própria e que constitui a relação de pertencimento entre um certo povo e uma terra. A identificação, portanto, depende do método antropológico para acessar essa relação entre povo e terra. Tal método implica um mergulho etnográfico: a observação e aprendizado construído junto com cada comunidade, de modo a permitir que o antropólogo, ao identificar a(s) terra(s) indígena(s), possa fazer mais do que cimentá-las sob um “modelo-território” característico da nossa ontologia política moderno-ocidental. Para fazer ver a(s) T/terra(s) indígena(s), é preciso, antes, conceber a equivocidade dos termos, para abrir espaço para que a T/terra se manifeste como *ego/oikos* e enquanto multiplicidade (de trajetórias, de relações, etc.). É a partir do conhecimento produzido no fazer etnográfico (junto com os índios) que o antropólogo poderá descrever as diversas terra(s) indígena(s) que foram atualizadas pelos nativos nesses encontros entre mundos que é possibilitado pelo estudo de identificação (e também, em outros contextos, pela etnografia).

Tal mergulho etnográfico se concretiza normalmente no contexto do Grupo de Técnico constituído para identificar a TI. Após esse momento, o antropólogo responsável por elaborar o relatório terá que descrever o vivido para torná-lo mensurável. Isto é, transformar a T/terra que vivenciou em marcas na terra, em nome de lugares, em listas de recursos naturais, em traçados que fazem ver as terras indígenas existentes não mais em sua qualidade de multiplicidade (T/t), mas apenas de pluralidade (s). O relatório de identificação coloca o antropólogo diante desse desafio, o de transformar a terra vivida pelos índios, em visível para os outros (os não indígenas e o Estado), por meio do uso dessa ferramenta



burocrática estatal, o relatório. A multiplicidade da T/terra começa a ser ocultada, dando lugar a uma pluralidade de traçados. A delimitação, que acontece após esse primeiro movimento, é apresentada no relatório como uma proposta produzida em cima dessas pluralidades de terras indígenas.

A definição sobre qual deve ser o exato traçado da área a demarcar não é algo, em geral, que está dado para o grupo anteriormente ao início do processo de regularização fundiária. Ao colocar para o grupo indígena a pergunta sobre quais os limites de sua terra, o antropólogo dificilmente receberá uma resposta imediata e unívoca, pois essa questão suscita um processo de negociação e construção coletiva de conhecimentos. É preciso elaborar uma percepção sobre a terra, sobre os lugares que se habita, diferente daquela implicada no ato de habitá-los.

Dessa forma, uma reunião para “levantar os limites da terra” promove um processo de re-construção de lugares, produzidos a partir de outros saberes, distintos dos cotidianamente vividos por aquelas pessoas. Se habitar uma terra é continuamente reconstruí-la, ou seja, é re-construir relações entre os seres humanos e não humanos que a habitam, então podemos pensar a terra e as pessoas como conjuntamente constituídas (Verran 1998: 249). Desse modo, a imposição do modelo-território trazida pela demarcação, que implica traçar limites onde antes havia trajetos, é um modo de *re-fazer* a terra (idem: 242). Nesse percurso, os coletivos também são re-constituídos, em um contexto no qual o modelo-território implica um modelo-etnia que tampouco corresponde ao modo dos Krĩkati de se produzirem enquanto grupo.

A proposta de Terra Indígena a ser delimitada é fruto desse processo de negociação tanto dos indígenas entre eles, como, arriscaria dizer, deles com outros seres e com a própria T/terra; que se dá anteriormente ao relatório e simultaneamente à identificação. Como já foi dito, esses movimentos precisam se espelhar mutuamente à medida que apenas se identifica o que pode ser demarcado e apenas se demarca o que foi identificado<sup>11</sup>. Desse modo, a negociação dos traçados produz a identificação e delimitação ao mesmo tempo. Muito embora essa negociação se imponha como condição para a delimitação (e identificação), justamente ela deve ser ocultada para que os limites da TI se mostrem como “naturais”. Além disso, para que a delimitação se faça possível, é preciso subsumir a T/terra a território estático e abstrato e ocultar sua equivocidade.

A demarcação de uma Terra Indígena é, pois, antes de tudo, esse processo de imposição de um (Estado-Nação) sobre o outro (povos indígenas), ou melhor, do Um sobre o múltiplo. Entretanto, talvez seja possível realizá-lo de modo a *controlar* – ao invés de simplesmente apagar – as equivocações nele implicadas (Viveiros de Castro, 2004: 03). O antropólogo responsável pela identificação deve esforçar-se para que esta seja feita a partir da perspectiva dos índios, afinal, é este o único ponto de vista que permite identificar a “terra tradicionalmente ocupada” tal como define a Constituição. Isso implica um esforço de acompanhar os índios em seus trajetos, isto é, de aplicar o método etnográfico de aprendizado para, posteriormente, re-criar, como traçáveis em mapas, essa(s) terra(s) vividas. Investir nesse processo, de modo a dar espaço para as diferenças (de terras e de mundos), implica elaborar uma proposta de Terra Indígena que não possa ignorar os lugares do passado que se atualizam no presente e que também permita ao povo concenrido um futuro. Assim, apesar da imposição de um modelo de demarcação pelo Estado,

os limites da TI não bloquearão o crescimento e co-existência dessas diferentes T/terras, possibilitando a manutenção (e reinvenção) das vidas de seus diferentes habitantes.

O primeiro Edital e Memorial Descritivo da área indígena krĩkati foi publicado no Diário Oficial da União em setembro de 1977. Referia-se à terceira proposta de área krĩkati<sup>12</sup>, elaborada pelo antropólogo e funcionário da Funai, Alceu Cotia Mariz, no âmbito do convênio Funai/Radam<sup>13</sup>. Foi por conta da publicação deste memorial que os moradores da região se organizaram para, segundo afirmava o abaixo-assinado enviado à Funai, garantir que a terra a ser demarcada para os índios estivesse em acordo com aquela “realmente ocupada” por eles. A grande controvérsia que ali se estabelecia girava em torno do problema de saber o que é ocupar “realmente” uma terra para os Krĩkati, para o Estado e para os moradores da região. Os diversos estudos feitos a partir de então tentaram responder a essa questão.

Observemos agora como se construíram duas das propostas elaboradas após esse abaixo-assinado. A primeira, elaborada pela antropóloga indicada pela Funai, Delvair Melatti, no ano de 1980 e a outra, pela antropóloga indicada pela ABA, Maria Elisa Ladeira, no ano de 1989. A escolha de ambas, e não de qualquer outra dentre as cinco que foram elaboradas depois desse primeiro ato dos moradores<sup>14</sup>, se justifica aqui pois foram as propostas que produziram os maiores efeitos no sentido de encaminhar o processo demarcatório para a sua homologação. Não por acaso, ambas as propostas, aliás muito semelhantes em termos de limites, empregaram o método etnográfico como ferramenta para revelar as terras “tradicionalmente ocupadas”, isto é, aquelas a que se refere o direito originário reconhecido pela Constituição.

Na proposta produzida pelo relatório de Melatti, o movimento de identificação aparece na caracterização histórica, seção em que, como apresentado acima, são descritas as trajetórias percorridas no espaço ou, como pretendo afirmar aqui, o modo como os Krĩkati habitam, conhecem, isto é, vivem (n)a terra. O relatório apresenta as pluralidades de traçados existentes, as diversas terras que existem simultaneamente para os Krĩkati, apontando para as relações entre este povo e a T/terra como constituintes das pessoas krĩkati (e da T/terra, reciprocamente).

Em um passo posterior, essa pluralidade de trajetórias é transformada, através do modelo-território, em proposta de uma Terra Indígena. Para tanto, são traçadas fronteiras fixas em um mapa que delimita um território para um povo, que passa a se constituir enquanto grupo étnico nesse mesmo movimento. Assim, histórias familiares são narradas como histórias de um povo, fazendo aparecer o fato de estarem todos reunidos em um mesmo local não como uma convergência contingente de trajetórias diversas que se entrelaçam, mas como *telos*, como se o “natural” de um “povo” fosse estar todo reunido, quando sabemos que as dinâmicas de fissão e fusão são constituintes das socialidades indígenas<sup>15</sup>.

A questão da existência de coletivos diversos, de gentes que possuem histórias e redes de relações distintas, surgiu em uma reunião motivada pelo GT de responsabilidade de Melatti, que se deu em 1979 (ano anterior à publicação do relatório). Houve uma discussão em torno de propostas distintas e, apenas após uma negociação interna, pode-se construir uma proposta krĩkati comum. É o que podemos acompanhar no trecho que segue (224/80: 60):

Durante a reunião em que discutiram mais ou mesmo durante 4 horas (...) surgiu uma divisão no grupo (...). Num dado momento, surgiram três propostas de área, pois determinados lugares onde tinha aldeias antigas, os parentes das pessoas que aí moraram, não queriam abrir mão delas. Sozinhos chegaram a um consenso comum quanto aos limites da área (...).

No debate surgiu uma proposta de emendar a área Krĩkati com a dos Gaviões (PI Governador), desviando o povoado de Amarante. O interesse deriva dos laços sociais e econômicos que unem os dois grupos indígenas. Contam que os Gaviões querem alterar o limite da área que cruza próximo da aldeia. A ideia posteriormente foi abandonada pelos Krĩkati, devido a posição contrária do capitão, por não utilizarem toda esta área e haver muitos fazendeiros entremeados nesta faixa de terra. Possivelmente mais tarde os índios pleitearão novamente união das duas reservas (...)

Se, por um lado, a produção desse diálogo e a qualidade do mesmo é determinante na definição dos limites que irão garantir a manutenção da vida das pessoas e dos lugares; por outro, a proposta de área demarcada revela-se como sempre suscetível à variação segundo o contexto, posto que as relações se transformam e, com elas, a forma e a extensão dos vínculos e das afinidades que é possível (e desejável) manter fora da TI. O processo de demarcar a terra implica relacionar-se e definir os lugares que irão constituir a Terra Indígena; é, portanto, evidenciar certas relações e obscurecer outras.

A virtualidade dos vínculos e as diversas formas nas quais eles podem se atualizar (o que implica em terras indígenas de certo modo distintas) é algo fundamental no processo de identificação, pois apenas ao compreender as dinâmicas nativas de ocupação se poderá formular uma proposição adequada de área a ser demarcada. Falar sobre isso é falar sobre a territorialidade de cada povo e também da dita “segurança jurídica”. Quanto mais a TI se ajustar ao ponto de vista indígena do que é uma “terra adequada para viver”, menos chance haverá de esses povos questionarem seus limites em um futuro próximo. Pois, se o fazem, não é por serem insaciáveis ou agirem de má-fé, mas porque um dia quase dizimados e invisibilizados, hoje são cada vez mais numerosos e visíveis e, portanto, têm menos motivos para calar demandas que antes não podiam expressar.

## **A territorialidade krĩkati como perspectiva**

No ano de 1980, os moradores dos arredores da área krĩkati entraram com uma ação judicial contra a Funai que paralisou o processo demarcatório iniciado após a aprovação do relatório de Melatti. Uma liminar concedida por um juiz tinha como objetivo verificar se aquela terra era propriedade privada e se, portanto, estava o Estado se apropriando de uma terra com dono. Para esclarecer as dúvidas levantadas pelo processo é determinada, já em 1989, a realização de uma perícia antropológica. Diferentemente de todas as outras propostas existentes no processo, esta é a única que foi produzida no marco da Constituição Federal de 1988.

A perícia antropológica elaborada por Maria Elisa Ladeira difere das demais propostas de demarcação ao trazer como pontos de sua argumentação as formas da territorialidade nativa e as dinâmicas krĩkati de ocupação da terra. A antropóloga preocupa-se em elaborar um modelo demarcatório capaz de resultar em uma terra efetiva para os Krĩkati. Nesse sentido, afirma ser preciso entender o “modo de reprodução” indígena para além da questão da subsistência que desconsidera a trajetória histórica do grupo, suas dinâmicas de fusão e cisão de aldeias, e os faccionalismos internos (Ladeira 1989: 20-21). Como bem elaborou Luisa Molina (2017) sobre o tema da subsistência, resumir as ontologias indígenas aos “ditames da necessidade e da reprodução, portanto, a noção de ‘subsistência’ está longe de definir o que a terra é para os ameríndios – o que tampouco é capturado pelo que a categoria de ‘ocupação tradicional’ busca abarcar” (:77).

Voltando a perícia, Ladeira afirma que para elaborar uma Terra Indígena adequada aos índios é preciso ir além da noção de subsistência e imaginar a “reprodução” como algo que englobe a forma de organização social dos povos concernidos a qual “carrega em si uma concepção de espaço e que exige para atualizar-se um espaço próprio, dominado, apropriado por esta forma” (Ladeira, 1989:21). Pois do contrário, diz a antropóloga, as terras demarcadas não serão suficientes para a reprodução dos grupos enquanto coletivos autônomos, e esses, pouco a pouco, se integrarão à sociedade nacional, liberando as terras que habitam para serem dominadas como “solo produtivo” pelos não indígenas. Desse modo, a autora vincula a existência krĩkati à T/terra.

Mas isso não é tudo, ao investir na etnografia Ladeira abre espaço para que outros vínculos se revelem como fundamentais para a existência do grupo, desta feita seus vínculos com outros povos Timbira. Ao levar a sério as implicações envolvidas no fato dos Krĩkati serem um grupo Timbira, a perícia consegue expandir a perspectiva sobre a territorialidade indígena e perceber o modo krĩkati de habitar como integrado em relações que não se deixam aprisionar por etnônimos, ou pela conformação atual de aldeias, mas que vazam e se conectam a diversos outros coletivos, dispersos no tempo e no espaço, em uma rede de habitats muito mais extensa do que a demarcação de uma TI será capaz de conter.

Ao abordar os Krĩkati como um grupo integrante do coletivo Timbira, a perícia consegue tratar seu modo de territorialização como parte de uma dinâmica mais ampla, que implica relações entre diversos grupos que ocupavam um território muito maior do que aquele que os próprios Krĩkati irão definir e delimitar como seu. Ao construir a proposta de demarcação com essa dimensão social e histórica, o documento não eterniza a situação encontrada pela antropóloga. Ao contrário, a perícia traz diversos documentos históricos e narrativas orais que revelam a dinâmica Krikati de habitar a terra e o impacto da colonização nesse processo. Esforço que permite, de um lado, compreender o presente como contextual e, de outro, imaginar um futuro que permita a continuidade da existência desse grupo enquanto coletivo autônomo.

Para elaborar uma terra que corresponda melhor à experiência indígena que está a todo tempo transformando-se, a Terra Indígena proposta por Ladeira não traça apenas limites, mas permite aos Krĩkati se reterritorializarem, isto é, re-criarem vínculos com a terra, re-produzirem relações que constroem lugares. Ao fazê-lo, a perícia antropológica propunha uma Terra Indígena alinhada com os princípios da Constituição de 1988 que, pela primeira vez, dava aos povos indígenas a possibilidade de determinar os rumos próprios de seu futuro enquanto coletivos autônomos, reconhecendo-lhes o direito à diferença.

A demarcação sob essas insígnias aparece como uma possibilidade de propiciar o exercício vivo dessas territorialidades, e não como um ato que congela a territorialidade indígena em um instantâneo, que pode corresponder muito pouco à sua verdadeira trajetória<sup>16</sup>. A conformação encontrada em campo é apenas um momento no fluxo territorial krĩkati e a TI a ser demarcada deveria possibilitar a continuidade desse fluxo, isto é, a constância do movimento de desterritorialização e reterritorialização. Trata-se de uma dinâmica que não se encerra em si mesma, pois se constrói em interação constante com diversos outros: grupos Timbira, não-indígenas e tudo aquilo que chamamos de “ambiente”.

Assim, mais do que produzir uma lista de lugares essenciais para aquele coletivo, a perícia antropológica buscou retrazar trajetórias, refazer os caminhos dos diversos grupos que formaram o “povo Krĩkati” para evidenciar seus modos de territorialização. Nesse percurso, pode-se ver como as relações se atualizam e entender a terra krĩkati não apenas em termos do que foi um dia (como um “território histórico”), mas a partir de como se constitui no presente, dando abertura a novas formas de existência no futuro.

Contudo, a proposta de demarcação elaborada mostra apenas a “ponta do iceberg”, para utilizar aqui a imagem de Marisol de la Cadena (2008: 155). Nem o antropólogo revela na proposta final todas as relações que pôde perseguir ao longo de seu estudo, nem os índios terão revelado ao antropólogo todas as relações implicadas na(s) territorialidade(s) nativa(s), mas apenas aquelas que se mostraram necessárias para que a sua terra fosse reconhecida pelo Estado. A multiplicidade de relações e práticas, isto é, a política dos índios, fica, então, nas sombras, em espaços não visíveis, pois dizem respeito a modos de habitar “não possíveis” para nossa ontologia, não permitidos ao nosso mundo. Ao mesmo tempo, são justamente essas “sombras”, escondidas nos desdobramentos das folhas de papel, que sustentam as posições indígenas ao negociar os limites e lugares que devem constituir a Terra Indígena.

Como quando, em 1981, os Krĩkati não cederam à pressão da Funai por diminuir sua área para 85.500 ha. Após a judicialização do processo demarcatório, o órgão indigenista teve a iniciativa de realizar um novo estudo da área com o objetivo de diminuí-la para conseguir demarcá-la. Os Krĩkati, por sua vez, autorizaram esse reestudo. Contudo, ao serem apresentados à proposta elaborada por José João de Oliveira, os índios recusaram-na por ela excluir uma região, o povoado de Quiosque, por eles considerada fundamental. A Funai procurou convencê-los, argumentando que a proposta elaborada tornaria a demarcação viável. Os Krĩkati não cederam. O que sustenta a posição dos indígenas de não ceder não aparece nos documentos, habita apenas suas sombras. É porque não pode ser qualquer terra aquela que será a demarcada, é porque a terra não é apenas hectares traçados em um mapa. Mas, certamente, isso não é tudo.

Quando falei anteriormente sobre as equivocções permitidas ao termo “terra” era para chamar a atenção para a distância existente entre a T/terra indígena enquanto multiplicidade (em sua qualidade de ser simultaneamente ego/oikos) e a Terra Indígena enquanto território e propriedade da União, ou seja, aquela delimitada, aquela que será demarcada e homologada, aquela que oculta que (su)a multiplicidade.

Busco, com essas alternâncias de grafia, explicitar a alteridade presente nesses conceitos feitos homônimos de modo que possamos perceber que, embora permitam o encontro entre diferentes mundos, permanecem se referindo a ontologias diferentes. Isto é, a tra-



dução de um termo no outro implica uma torção que não pode ser ignorada ou esquecida, sob o risco de criar falsos entendimentos, no lugar de desentendimentos verdadeiros<sup>17</sup>. Entender as equivocações presentes no termo em questão é também abrir nosso mundo para outros sentidos e conceitos que, do contrário, correm o risco de permanecer sempre ocultos sob traduções que operam equivalências ao apagar as diferenças ontológicas e, assim, o ponto de vista do outro.

Para melhor perceber a T/terra krĩkati, é preciso ainda chamar a atenção para os modos de operação dos procedimentos e práticas coordenadas no âmbito do Estado que a transformam em mapa, título e propriedade (do Estado) e efetivam-na desse modo. O que quero dizer é que para produzir e estabilizar uma TI, é preciso proceder de um modo que a faça aparecer, ao final, como “natural”, no sentido de um produto do mero reconhecimento jurídico de uma situação de fato (uma ocupação que se adjetiva tradicional para que seja garantida pelo direito originário do indigenato). Nesse processo, as várias terras indígenas que o estudo antropológico fez emergir desaparecem.

O processo de demarcação pode ser percebido, assim, como operador de dois processos de purificação (cf. Latour, 1994). O primeiro, no momento de produção do relatório, separa em dois momentos distintos, a identificação e a delimitação, operações que de fato são realizadas de modo concomitante à medida que uma espelha a outra. O segundo processo de purificação diz respeito ao momento de formular a proposta da Terra Indígena que apaga as negociações políticas envolvidas na determinação da proposta.

Tudo se passa como se a Terra Indígena estivesse sempre estado ali, necessitando apenas de um especialista que, por meio de certos procedimentos técnicos próprios à sua disciplina científica, pudesse decantar a terra a ponto de fazer ver o “verdadeiro território dos índios”. De certo modo, a responsabilidade atribuída a um antropólogo de elaborar não apenas o relatório que, ao identificar as terras tradicionalmente ocupadas, servirá de embasamento para a demarcação, mas a proposta de delimitação da mesma, apela a uma epistemologia que imagina o cientista como aquele capaz de acessar a “verdade dos fatos”, separados da esfera dos valores e dos interesses e da própria experiência dos sujeitos interessados. Por isso, quando se diz que a política indígena não deve aparecer como um elemento fundamental nesse processo (só pode habitar suas sombras), pois pertenceria a outro domínio e poderia, portanto, contaminar o conhecimento em apreço, se esquece que o que desaparece é a experiência indígena, seu modo de vida, os “usos” que constituem sua relação de pertencimento à terra.

Dessa perspectiva, o tipo de verdade que o estudo antropológico desvelaria seria o da existência prévia de fronteiras que marcariam uma terra como “indígena” e que conformaria, por sua vez, a Terra Indígena. Do ponto de vista jurídico, caberia ao estudo antropológico averiguar se a relação de posse que os índios manteriam com essa terra corresponde à continuidade do exercício do direito originário. Por conseguinte, o que caberia ao antropólogo seria reconhecer se a relação de posse é de fato atualizada ainda hoje pelos índios. Mas, ao fazer isso, o que o antropólogo encontra é uma multiplicidade de terra(s) indígena(s), talvez tantas quantas são as diferenças de vida, trajetórias, memórias existentes entre as pessoas que conformam a “etnia” interessada na demarcação. É claro que essas terras se sobrepõem, se conectam e se constituem simultaneamente e é também por isso que, na maioria dos casos, os limites e contornos da área são bastante coerentes para a comunidade, que, afinal, se constitui enquanto grupo por partilhar trajetórias.

O trabalho do antropólogo ao longo do estudo promovido pelo GT é, destarte, o de re-fazer todas as terras possíveis e dar visibilidade a todas as terras indígenas que são mobilizadas pelos índios, contemplando inclusive os dissensos existentes. Para tanto, ele não pode pretender descobrir o “verdadeiro território krĩkati” ou a terra “realmente ocupada” por eles, porque essa pergunta não faz nenhum sentido frente ao tipo de relação que os índios estabelecem com a terra. Poderá sim, por outro lado, colocar a pergunta sobre o que é, ocupar realmente” para os Krĩkati. Isso é, refletir sobre as equivocções contidas nos termos “terra” e “ocupar”. O antropólogo – o método etnográfico – permite fazer ver (“controlar”) as equivocções contidas em palavras feitas homônimas (Viveiros de Castro, 2004:04), mas que percorrem trajetos distintos. Com isso, pode evitar que os resultados desses equívocos sejam, outra vez, silenciar os índios.

Assim, se bem executada, a identificação traçada pelo antropólogo será sempre maior do que aquela que cada grupo de parentes é capaz de acionar, pois congregará a diversidade de terras indígenas existentes para cada coletivo, isto é, aquelas onde criam relações de fato vitais. Formará, assim, uma colcha de retalhos, costurando as terras de modo a apresentá-las em suas conexões parciais (Cf. Strathern 2004), sem ocultar jamais a multiplicidade que a conforma.

O método etnográfico permite ao antropólogo construir uma visão integrada do que seria a terra indígena, todavia possibilita a delimitação de onde começa e acaba, em extensão e compreensão, uma Terra Indígena. Isso só pode ser feito a partir do diálogo com aqueles que vivem nela/dela. Nesse primeiro movimento, o estudo antropológico constrói uma terra indígena que até então não se fazia ver, pois é o fruto do trabalho de costurar os diversos retalhos em uma só colcha, combinando técnicas de justa, super e sobreposição.

Entretanto, seu trabalho não termina aí. Há um segundo movimento realizado, quando elabora a proposta de demarcação que será apresentada no relatório. Se no primeiro momento a(s) terra(s) indígena(s) foi(ram) “identificada(s)”, nesse segundo, será preciso demarcar uma única TI, se não ainda fisicamente no solo, ao menos no papel por meio da produção de um mapa. Este processo envolve diversas negociações políticas, dos índios entre si, e também deles com diferentes instâncias e interesses, no Estado e fora dele.

## **A perspectiva desde o campo**

Diferentemente do processo arquivado pela Funai que oculta a política indígena e silencia seu protagonismo, as narrativas krĩkati que pude escutar em meus dias de campo falavam da demarcação como um processo político e vivo, que se deu, fundamentalmente, na terra. Os procedimentos técnicos não aparecem como tais para os Krĩkati. Das suas perspectivas, as ações dos documentos são secundárias para a efetivação da Terra Indígena. Foram as ações engendradas na terra que puderam efetivar a TI: o assassinato de um indígena Guajajara por um não indígena no povoado do Quiosque; a derrubada pelos Krĩkati das torres da Eletronorte que cortam seu território; o sequestro dos índios pelos habitantes de Montes Altos; a abertura das picadas para fazer a demarcação física; a retirada dos moradores não índios. Esses foram alguns dos atos que efetivaram a demarcação. A partir de suas narrativas era evidente que a TI tinha sido produzida pela política, isto é,

pelo engajamento dos índios (de suas vidas) no processo de regularização da terra; não por aquilo que denominamos “técnica”.

Ao procurar a política nos documentos, vi que ela habitava em suas sombras, não nas páginas numeradas que conformam o processo, mas naquelas que não chegaram a ser ali anexadas, ou não foram nem mesmo escritas. Ao dar lugar para a experiência indígena ficou evidente que a Terra Indígena só poderia ser compreendida como multiplicidade. O exercício de desterritorializar o processo e associá-lo a outros termos, isto é, deslocá-lo de suas relações com documentos, burocracias e burocratas e conectá-lo às pessoas krĩkati produziu novas “conexões parciais”. Quando em nossas conversas, os Krĩkati desterritorializaram o processo e seus documentos, seu efeito foi o de retirar o Um, aquele que, nas palavras de Viveiros de Castro “opera apenas como aquilo que deve ser retirado para produzir o múltiplo” (2007: 99), e a Terra Indígena pôde se mostrar como emaranhado de acontecimentos. A política indígena esteve desde o início atuando, produzindo relações que marcam os corpos, que os conectam e os separam em um devir contínuo; enquanto o Estado procurava dividir a terra e separar dela os corpos, segundo “uma organização administrativa, fundiária e residencial” (Deleuze e Guatarri, 2010:94). Os índios, com sua política, produzindo sujeitos, e o Estado, com sua técnica, produzindo territórios.

Note-se que é no movimento de demarcar a Terra Indígena que o modelo-território é acionado como produtor de lugares onde o *nomos* se fará vigente e as fronteiras marcarão a separação entre as terras. Se, primeiro, o relatório “identificou” as áreas de posse indígena, instituídas por relações de fato, agora a TI será instituída pelo direito, constituída como território-propriedade. Também aqui é que a multiplicidade da T/terra indígena deve ser completamente ocultada por meio de diversos procedimentos que visam fixar sua forma pela repetição de seus limites. A publicação dos marcos geográficos no Diário Oficial da União, o registro no SPU e a elaboração, pela Funai, de um mapa são exemplos disso.

É por desvelar a política e a multiplicidade presentes na terra indígena, que as diferenças existentes entre as nove propostas geram tanto incômodo para a Funai. A justificativa apresentada para tais desajustes era sempre que o erro estaria nos procedimentos adotados, que careceriam de fundamentação antropológica, que não provariam a titularidade das propriedades, que seguiriam linhas secas quando “todos sabemos que se devem seguir os limites naturais”, etc. É que, como nos lembra Latour (1994: 27), “As experiências nunca funcionam bem”, é preciso sempre fazer ajustes nas engrenagens.

No processo tudo se passa como se a TI estivesse sempre estado lá, mas apenas não tivesse sido capturada ainda. Ao fim e ao cabo, tratar-se-ia apenas de um erro de medição “laboratorial”. Afinal, se estamos operando com o modelo-território, estamos pensando em uma terra imóvel que se faz continuamente igual a si mesma. Todavia, embora a demarcação engendre a propriedade e o direito ao produzir a Terra Indígena, os índios permanecem vivendo a terra demarcada como T/terra. Reterritorializando a Terra Indígena. Assim, ao operar com o modelo-território também não vemos que a Terra Indígena não equivale à terra indígena, que a primeira não captura a segunda, que aquela não deve ser tratada como sinônimo desta e que, ainda que consideremos todos os preceitos acima, a TI permanecerá sendo uma equivocação. Isso porque a T/terra indígena para os índios não será nunca a Terra Indígena para o Estado e seus agentes.

## Referências

- AYRES BRITTO, Carlos. 2009. "Voto do Ministro Relator". In: Miras, Júlia et. All. *Makunaima Grita: Terra Indígena Raposa Serra do Sol e os direitos constitucionais no Brasil*. Rio de Janeiro: Beco do Azougue.
- AZANHA, Gilberto. 1984. *A Forma Timbira: Estrutura e Resistência*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: FFLCH-USP.
- BORGES, Antonádia. 2010. "Uma propriedade, diversas propriedades: etnografia, comparação e a distribuição de benefícios públicos no Brasil e na África do Sul". In: Neiburg, F.; Sigaud, L.; Rosa, M.; Borges, A. e Macedo, M. (orgs). *Brasil em Perspectiva*. Rio de Janeiro: 7 Letras.
- \_\_\_\_\_. 2012. "Ser embruxado: Notas epistemológicas sobre razão e poder na antropologia". In: *Civitas*, v. 12, n. 3, set.-dez. Porto Alegre. pp. 469-488.
- CASEY, Edward S. 1996. "How to get from space to place in a fairly short stretch of time: phenomenological prolegomena". In: FELD, S. & BASSO, K.H. (Eds.), *Senses of place*. pp. 13-52.
- CLASTRES, Pierre. 2003. *A Sociedade contra o Estado*. São Paulo: Cosac & Naif.
- COELHO DE SOUZA, Marcela Stockler. 2014. *Dois pequenos problemas com a lei. Terra Intangível para os Kisédjê (Suya)*. No prelo.
- \_\_\_\_\_. 2013. *A vida dos Lugares entre os Kisedjê (Suya)*. No prelo.
- \_\_\_\_\_. 2007. "A dádiva indígena e a dívida antropológica: o patrimônio cultural entre direitos universais e relações particulares". In: *Série Antropologia*, vol.415. Brasília: DAN/UNB.
- DELEUZE, Gilles, & GUATTARI, Felix. 1972. *O anti-édipo: capitalismo e esquizofrenia*. São Paulo: Editora 34.
- \_\_\_\_\_. 1997. *Mil Platôs. Capitalismo e Esquizofrênia*. Vol.5. São Paulo: Editora 34.
- DE LA CADENA, Marisol. 2009. "Política Indígena: um análisis más allá de la política". In: *WAN E-JOURNAL* No 4, jan/fev 2009, pp. 139-171. Disponível em: [http://www.ram-wan.net/documents/05\\_e\\_Journal/journal-4/jwan4.pdf](http://www.ram-wan.net/documents/05_e_Journal/journal-4/jwan4.pdf)
- FAVRET-SAADA, Jeanne. 2005. "Ser afetado". In: *Cadernos de Campo*. n. 13. Tradução Paula Siqueira. pp.155-161.
- GALLOIS, Dominique Tilkin. 2004. Terras ocupadas? Territórios? Territorialidades? In: *O desafio das sobreposições terras indígenas & unidades de conservação da natureza*. São Paulo: ISA.
- GUIMARÃES, Bruno Nogueira. 2012. *Os Caminhos da Terra Indígena dos Canelas História e Transformações*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: PPGAS/MUSEU NACIONAL/UFRJ.
- INGOLD, Tim. 2012. "Trazendo as coisas de volta à vida: emaranhados criativos num mundo de materiais". In: *Horizontes antropológicos* 18 (37). pp. 25-44.
- \_\_\_\_\_. 2011. *Being Alive. Essays on movement, knowledge and description*. Taylor & Fran-

cis e-Library.

JANZ, Bruce B. 2002. "The territory is not the map: Place, Deleuze and Guattari, and African Philosophy". In: *Philosophia Africana*. Vol. 5. pp. 392- 404.

LADEIRA, Maria Elisa. 1982. *A Troca De Nomes e a Troca de Cônjuges - Uma Contribuição ao Estudo do Parentesco Timbira*. Dissertação de Mestrado. São Paulo: FFLCH/USP.

\_\_\_\_\_. 1989. *Perícia Antropológica referente A ação de Demarcação que Leon Delix Milhomen e outros movem contra a Fundação Nacional do Índio*. Processo n.1875/81. Mimeo.

LATOUR, Bruno. 1994. *Jamais fomos modernos: ensaio de Antropologia Simétrica*. Rio de Janeiro: ed. 34

LAW, John. 2004. *After method: mess in social science research*. London: Routledge.

MIRAS, Julia Trujillo. 2015. *De terra(s) indígena(s) à Terra Indígena: o caso da demarcação Krĩkati*. Dissertação de Mestrado. Brasília: DAN/PPGAS/UNB.

MOLINA, Luísa Pontes. 2017. *Terra, luta, vida: autodemarcações indígenas e afirmação da diferença*. Dissertação de Mestrado. Brasília: DAN/PPGAS/UNB.

MOLL, Annemarie. 2002. *The Body Multiple. Ontology in medical practice*. Durhan e Londres: Duke University Press.

NODARI, Alexandre. 2007. *"a posse contra a propriedade": pedra de toque do Direito Antropofágico*. Dissertação de mestrado. Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

\_\_\_\_\_. 2014. *A( )terra(r) ("Se Gaia tem mil nomes, como você prefere chamá-la?")*. Acessado em 17/04/2015. Disponível em: <http://osmilnomesdegaia.eco.br/2014/09/01/alexandre-nodari-a-terror/>

\_\_\_\_\_. 2016. *Recipropriedade: ocupação e cuidado com a T/terra Ou: A questão (índigena) do Manifesto Antropófago*. Comunicação apresentada no seminário Contra-anthropologias da T/terra: incursões etnográficas e controvérsias públicas.

SCHMITT, Carl. 2006. *The Nomos of the Earth in the International Law of the Jus Publicum Europaeum*. New York: Telos Press.

STRATHERN, Marilyn. s/d. *Contemporary moments: Land as intellectual property*. Draft. University of Cambridge.

\_\_\_\_\_. 2004. *Partial Connections*. Updated Edition. Oxford: Altamira Press

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. 1996. Os pronomes cosmológicos e o perspectivismo ameríndio. In: *Mana*, v.2, n.2, p. 115-144.

\_\_\_\_\_. 2002. *A inconstância da alma selvagem – e outros ensaios de antropologia*. Cosac & Naify, São Paulo.

\_\_\_\_\_. 2004. "Perspectival Anthropology and the Method of Controlled Equivocation". In: *Tipiti. Journal of the Society for the Anthropology of Lowland South America*. 2(1):3–22. 2011a.

\_\_\_\_\_. 2007. *Filiação Intensiva e Aliança Demoníaca*. In: *Novos Estudos*, CEBRAP 77, março/07, p. 91-126



VERRAN, Helen. 1998. "Re-imagining land ownership in Australia". In: *Postcolonial Studies*, v.1 n.2. pp. 237-254.

WAGNER, Roy. 2010. *A Invenção da Cultura*. São Paulo: Cosac & Naif.

ZOURABICHVILI, François. 2004. *O VOCABULÁRIO DE DELEUZE*. Digitalização e disponibilização eletrônica: Centro Interdisciplinar de Estudos em Novas Tecnologias e Informação. Ifch-Unicamp

## Documentos citados (NUDOC/FUNAI)

**0224/80.** Interessado: Delvair Montagner Mellati. Resumo: Relatório Área Krikati.

## Notas

1 Agradeço à Marcela Coelho de Souza, Majoí Gongora, Andressa Levandowski, Nicole Soares, e Aline Iubel pelos comentários e sugestões feitos a esse artigo. Em 2016 tive a oportunidade de apresentar versões prévias desse texto. Em junho uma primeira versão foi apresentada no "VI Congresso da Associação Portuguesa de Antropologia", Universidade de Coimbra, Portugal. Em agosto, apresentei o mesmo argumento com algumas modificações no seminário "Contra-antropologias da T/terra: incursões etnográficas e controvérsias públicas", UnB, Brasília.

2 Mestrado realizado no PPGAS/DAN/UNB e defendido em dezembro de 2015.

3 Estive por dois períodos na Terra indígena Krikati, onde hospedei-me na aldeia grande de São José, na casa de Arlete Bandeira, importante liderança Timbira e, à época, presidente da Associação Wity Catë. Ali estive por 13 dias em junho e por mais 10 em julho do ano de 2014. Apesar destes períodos bastantes breves – mas certamente intensos-, minha convivência com os Krikatĩ e demais povos Timbira do Maranhão e Tocantins se iniciou algum tempo antes, em 2009, quando participei de um evento no Centro Timbira de Ensino e Pesquisa Pënxwyj Hémpejxã a convite do Centro de Trabalho Indigenista (CTI), organização na qual trabalhei posteriormente durante 3 anos, até 2013, quando dei início ao meu mestrado. Nesses anos tive a oportunidade de conhecer lideranças, anciões, jovens pesquisadores e algumas aldeias (do povo Krahô) e desenvolver projetos ligados a temáticas de educação e cultura me aproximando, assim, do mundo Timbira.

4 Aqui aproximo-me da abordagem de Ingold que define "coisa" como um "agregado de fios vitais", de caráter aberto, que não pode ser observada em contraste com o mundo, pois está entrelaçada ao mundo; são fios que "deixam rastros e são capturados por outros fios noutros nós" (Ingold 2012: 29). Tal abordagem se difere daquela do objeto que "coloca-se diante de nós como um fato consumado, oferecendo para nossa inspeção suas superfícies externas e congeladas" (idem, ibidem). Desse modo, as coisas, porque vivas, não possuem um limite definido e impermeável, mas fronteiras que se expandem, vazam e são invadidas por fios, a coisa é "um 'acontecer', ou melhor um lugar onde vários aconteceres se entrelaçam" (idem, ibidem). Assim me propus a olhar para as T/terras aqui: como coisa viva, "onde vários aconteceres se entrelaçam".

5 Parte da área conhecida como Arraia, por estar na região de rio de mesmo nome, ainda não se encontra desintrusada e, treze anos após a homologação da TI, ainda existem moradores não índios dentro da área, impedindo o usufruto exclusivo indígena da região mais rica em recursos hídricos de toda a área demarcada.

6 A equivocação é um modelo de tradução que presume a diferença ontológica entre termos feitos homônimos (Viveiros de Castro 2004: 18). É a partir da diferença que a antropologia se faz possível e é, portanto, a partir dela que devemos refletir, não no intuito de colapsá-la encontrando uma “tradução adequada”, mas no de revelar os equívocos existentes nas traduções elaboradas e, desse modo, abrir espaço para que diferentes mundos se manifestem (La Cadena 2008: 152) e se relacionem a partir de suas discordâncias.

7 Em seu Art. 19. diz o Estatuto que as “terras indígenas, por iniciativa e sob orientação do órgão federal de assistência ao índio, serão administrativamente demarcadas, de acordo com o processo estabelecido em decreto do Poder Executivo”. Estabelece no § 1º que após demarcada a terra deverá ser homologada pelo Presidente da República e registrada no Serviço do Patrimônio da União (SPU) e no “registro imobiliário da comarca da situação das terras”. Adiante no § 2º afirma que “contra a demarcação processada nos termos deste artigo não caberá a concessão de interdito possessório, facultado aos interessados contra ela recorrer à ação petítória ou à demarcatória”.

8 Uso *invenção* aqui nos termos que propõe Wagner (2010), não sinônimo, ou quase, de ‘ficção’, mas “como um processo que ocorre de forma objetiva, por meio da observação e aprendizado, e não como uma espécie de livre fantasia” (idem: 30).

9 Tal coisa só poderia se dar dentro de outro tipo de direito, como formulou Nodari (2016), com a criação de novas juridicidades.

10 No presente artigo não irei abordar todas as propostas apresentadas no processo. Para uma análise mais aprofundada desses documentos ver Miras (2015).

11 Esse procedimento se faz desse modo para cumprir as determinações normativas que regem atualmente os processos demarcatórios (portaria 14) e não porquê seja esse o único modo possível de identificar e delimitar uma TI. Ao contrário, é preciso considerar que lugares passíveis de serem identificados podem, em certas circunstâncias, deixar de sê-lo tendo em vista a impossibilidade de sua demarcação.

12 A primeira proposta, elaborada pelo chefe do posto Krĩkati no ano de 1974, propunha uma área de 25.000 ha. A segunda proposta, elaborada pelo engenheiro agrônomo José Roberto Soares em 1975, indicava uma área de 42.000 ha.

13 O Projeto Radam (Radar Amazônia) foi criado em 1970 com o objetivo de coletar dados sobre os aspectos físicos e bióticos do território brasileiro por meio de um levantamento aéreo.

14 A normativa vigente naquele momento era o Estatuto do Índio que, como já citado, permitia aos interessados na área a ser demarcada “contra ela recorrer à ação petítória ou à demarcatória” (art. 19 parag. 2).

15 Conferir Clastres (2003), Azanha (1984).

16 É por isso que o conceito de Marco Temporal cada vez mais utilizado pelo judiciário não irá solucionar o “problema das demarcações”, pois ele nada mais é que a proposta de capturar um instantâneo da ocupação de cada povo indígena como sendo passível de conter o modo de habitar e viver de um povo.

17 Aqui parafraseando a conhecida frase de Roy Wagner “mais vale uma incompreensão honesta do que uma amizade falsa” (2010: 34).

Recebido em 24 mar. 2017.

Aceito em 6 jul. 2017.